



Declaração de Desconformidade relativa ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto do “Empreendimento Turístico com Golf em Diogo Martins”

I – Declaração de Desconformidade

1 - Introdução

Deu entrada na Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo, em 12 de Junho de 2000, O EIA do Projecto do Empreendimento Turístico com Golf em Diogo Martins, tendo sido nomeada a Comissão de Avaliação, ao abrigo do disposto no Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a seguinte composição: DRAOT-Alentejo (Autoridade de AIA), IPAMB, ICN, INAG.

2 - Análise do EIA

De acordo com o disposto no Art.º 12.º de referido Diploma, constatou-se que o EIA não cumpre:

- 1) O referido no seu ponto 3 relativo ao Conteúdo Mínimo previsto no Anexo III, nomeadamente, quanto:
 - Ao estudo das soluções alternativas razoáveis estudadas, incluindo a ausência de intervenção, tendo em conta a localização e as exigências no domínio da utilização dos recursos naturais e razões da escolha em função:
 - Das fases de construção, funcionamento e desactivação;
 - Da natureza da actividade;
 - Da extensão da actividade;
 - Das fontes de emissão.
 - À descrição do tipo, quantidade e volume de efluentes, resíduos e emissões previsíveis, nas fases de construção, funcionamento e desactivação, para os diferentes meios físicos (poluição da água, do solo, da atmosfera, ruído, vibração, luz, calor, radiação, etc.).
 - À descrição e hierarquização dos impactes ambientais significativos (efeitos directos e indirectos, secundários e cumulativos, a curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos) decorrentes do projecto e das alternativas estudadas, resultantes da



- existência do projecto, da utilização dos recursos naturais, da emissão de poluentes, da criação de perturbações e da forma prevista de eliminação de resíduos e de efluentes.
 - À indicação dos métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis, bem como da respectiva fundamentação científica.
 - À descrição dos programas de monitorização previstos nas fases de construção, funcionamento e desactivação
- 2) O referido no seu ponto 4, ou seja, quando não sejam aplicáveis ao EIA um ou mais aspectos constantes do Anexo III, deve o EIA mencionar expressamente tal facto e fundamentar a exclusão da análise desses aspectos, referidos em 1).
- 3) O referido no seu ponto 5, que se relaciona com o último aspecto referido em 1), ou seja, a inclusão das directrizes da monitorização, identificação dos parâmetros ambientais a avaliar, as fases do Projecto nas quais irá ter lugar e a sua duração, bem como a periodicidade prevista para a apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA.
- 4) O referido no seu ponto 9, ou seja, a apresentação do RNT em suporte informático selado.

O EIA em apreciação contempla um campo de golf de 18 buracos, com área total de 68,2 *ha* que, de acordo com regime jurídico sobre AIA em vigor, deverá ser alvo de EIA, por ter área superior a 45 *ha*.

De acordo com o EIA, o abastecimento de água do empreendimento será assegurado por origens mistas, designadamente: furos de captação e captação de água superficial a instalar na Ribeira do Vascão, e barragem a instalar no barranco de Almejafes; devendo este sistema ser avaliado, atendendo a que o empreendimento no seu conjunto de Projectos Associados, nomeadamente o golf só será viável se forem asseguradas as disponibilidades hídricas para satisfazer as suas necessidades.

3- Conclusões

Assim, ao abrigo do n.º 3 e n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a fundamentação acima exposta, declara-se a desconformidade do EIA em análise com o disposto no artigo 12º do referido diploma e determina-se o encerramento do respectivo processo de AIA.

II – Deficiências e Lacunas do EIA

Para além destes aspectos decorrentes do articulado da legislação em vigor, determinantes de desconformidade, o EIA apresenta ainda incorrecções e

lacunas de informação, relativas aos seguintes capítulos: Introdução, Justificação do Projecto, Metodologia, Caracterização da Situação de Referência, Identificação e Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização, algumas das quais abaixo se descrevem.

1 - Situação de Referência

- O Anexo II do EIA – Relativo ao Estudo de Viabilidade do Sistema de Captação de Água Superficial, deverá ser apresentado em português.
- Não foi feita uma caracterização da situação de referência para o Uso do Solo e Áreas Regulamentares.
- Não foi efectuada uma correcta descrição das diferentes equipamentos que constituem o empreendimento nomeadamente do heliporto e golf.

2 - Identificação e Avaliação de Impactes

- O EIA, para a fase de Construção e Exploração do Empreendimento, não identifica os impactes cumulativos dos Projectos Associados, ao nível dos recursos hídricos, uso do solo, paisagem, sistemas ecológicos, e áreas regulamentares.

3 - Medidas de Minimização

No geral, consideram-se as medidas de minimização preconizadas no EIA, teóricas e genéricas para a maioria dos descritores avaliados.

A Comissão de Avaliação



Filomena Carvalho
(Coordenadora)



Ana Cristina Salgueiro